



PROTOCOLO

___ **PRIMEIRO:** Município de Porto Moniz, NIPC 511239068, com sede à Praça do Lyra, Vila, Concelho de Porto Moniz, adiante designado por MPM, devidamente representado pelo seu Presidente de Câmara, Senhor João Emanuel Silva Câmara, como primeiro outorgante; e, _____

___ **SEGUNDO:** Junta de Freguesia do Seixal, NIPC 680 002 294, com sede ao Sítio das Feiteiras, Seixal, Concelho de Porto Moniz, devidamente representada pela sua Presidente, Senhora Luísa Cristina Mendes Rodrigues Novais, como segundo outorgante,

DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

___ **Considerando que** a Junta de Freguesia do Seixal não tem viatura em condições para trabalhar nem possibilidades para adquirir uma outra viatura. _____

___ **Considerando que** a Junta de Freguesia do Seixal precisa de um “meio-carro” para o transporte de materiais para as veredas e levadas que vem a recuperar com assiduidade na Freguesia do Seixal. _____

___ **Considerando que** a Junta de Freguesia do Seixal tem realizado imensos trabalhos para o Município do Porto Moniz e em prol do desenvolvimento do Concelho, disponibilizando-se a cooperar com o Município do Porto Moniz, sempre que solicitado. _____

___ **Considerando que** o Município do Porto Moniz é proprietário de uma viatura de Marca: RENAULT; Modelo: MASTER; Tipo do Veículo: LIGEIRO DE MERCADORIAS - ABERTA BASCULANTE; Matrícula: 56-NS-62; N.º Chassis: VF1VBH6J448938773; Data de Matrícula: 31-05-2013; N.º Lugares: 7; Cilindrada: 2299; Combustível: GASÓLEO. _____

___ Entre os outorgantes e em conformidade com a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Porto Moniz em 11 janeiro de 2018, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, nos termos do qual compete à Câmara apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, é celebrado o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas: _____



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

___ 1. O Município de Porto Moniz é proprietário de uma viatura de Marca: RENAULT; Modelo: MASTER; Tipo do Veículo: LIGEIRO DE MERCADORIAS - ABERTA BASCULANTE; Matrícula: 56-NS-62; N.º Chassis: VF1VBH6J448938773; Data de Matrícula: 31-05-2013; N.º Lugares: 7; Cilindrada: 2299; Combustível: GASÓLEO.

SEGUNDA

Período de vigência

___ 1. O Município de Porto Moniz cede à segunda outorgante, pelo prazo de um ano, renovável tácita e automaticamente pelo mesmo período, o direito de utilização do veículo identificado na cláusula anterior. _____

TERCEIRA

Fim visado pelo objeto do Protocolo

___ 1. O veículo identificado no número 1 da cláusula primeira destina-se exclusivamente ao transporte dos trabalhadores e de materiais para poder executar as suas tarefas. _____

QUARTA

Pagamento de rendas ou retribuição entre os outorgantes

___ A realização do presente Protocolo não está sujeita ao pagamento de uma renda ou qualquer espécie de retribuição entre os outorgantes. _____

QUINTA

Obrigações da Junta de Freguesia do Seixal

___ 1. Durante a vigência do Protocolo, a segunda outorgante tem a obrigação de, relativamente ao veículo identificado no número 1 da cláusula primeira: _____

___ a) Guardar e conservar a viatura, não fazendo dela uso imprudente; _____

___ b) Facultar ao primeiro outorgante o exame da viatura sempre que solicitado; _____



___ c) Não aplicar a viatura a fim diverso daquele a que se destina; _____

___ d) Tolerar quaisquer benfeitorias que o primeiro outorgante queira realizar na viatura; _____

___ e) Não proporcionar a terceiros o uso da viatura, exceto se o primeiro outorgante autorizar; _____

___ f) Avisar imediatamente ao primeiro outorgante, sempre que tenha conhecimento de vícios na viatura ou saiba que a ameaça algum perigo ou que terceiro se arroga direitos em relação a ela, desde que o facto seja ignorado do primeiro outorgante; _____

___ g) Restituir a viatura findo o Protocolo ou quando solicitado. _____

___ 2. Compete à segunda outorgante suportar todas as despesas relacionadas com o uso, manutenção, avarias e acidentes da viatura, causadas ou não pelo uso indevido do equipamento. _____

SEXTA

Seguro de viação e de responsabilidade civil da viatura

___ 1. A segunda outorgante deverá ser possuidora de um seguro de viação bem como de um seguro de responsabilidade civil, perante terceiros, que cubra eventuais danos causados a pessoas e bens, durante o uso da viatura identificada no número 1 da cláusula primeira. _____

___ 2. A segunda outorgante obrigar-se-á a apresentar as respetivas apólices sempre que tal lhe seja exigido pelo primeiro outorgante. _____

SÉTIMA

Restituição do objeto do Protocolo

___ A segunda outorgante obriga-se a restituir o objeto deste Protocolo quando o primeiro outorgante o exigir, sem necessidade de invocar o motivo, mediante carta registada com o aviso de receção a expedir com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias ao termo do prazo ou da sua renovação fixado na cláusula segunda. _____

OITAVA

Benfeitorias e/ou alterações

___ Nenhumas benfeitorias e/ou alterações poderão ser realizadas no objetos do presente Protocolo sem prévia autorização escrita dos outorgantes, e todas as que o forem ficarão

pertencendo aos mesmos, sem direito a indemnização alguma, a menos que diferentemente se dispunha no próprio documento de autorização. _____



NONA

Resolução do Protocolo

___1. Não obstante o estabelecido na cláusula sétima é havida e aceite como justa causa para a resolução imediata do presente Protocolo, por parte dos outorgantes, qualquer facto que envolva violação deste Protocolo ou que seja incompatível de facto com a subsistência do mesmo. _____

___2. A vontade de resolver o Protocolo nos termos desta cláusula só produz efeitos quando o primeiro e/ou segunda outorgante manifeste à segunda e/ou primeiro outorgante respetivamente mediante carta registada e com aviso de receção. _____

DÉCIMA

Responsabilidade pela reparação de danos

___A reparação de quaisquer danos, mesmo casuais, que venham a verificar-se nos objetos do presente Protocolo resultem ou não de uma prudente utilização da mesma, é da conta e responsabilidade da segunda outorgante. _____

DÉCIMA-PRIMEIRA

Produção de efeitos

___As condições inerentes ao presente contrato estão em vigor desde 12 de janeiro de 2018 e mantêm-se válidas, em termos de prazo, de acordo com o definido na cláusula segunda. _____

DÉCIMA-SEGUNDA

Disposições finais

___1. Em tudo quanto não expressamente previsto nas cláusulas precedentes, aplica-se as normas legais próprias em vigor sobre a matéria. _____

___2. Para apreciação das questões emergentes do presente contrato, que não sejam resolvidas pelas partes, é competente o tribunal da comarca de Funchal. _____

___3. Este contrato tem cinco páginas e foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. _____

___4. Todos os outorgantes aceitam (em direito e em obrigação) o presente Protocolo, nos precisos termos que ficam exarados, sem reserva alguma. _____

Assim o outorgam.

Porto Moniz, 12 de janeiro 2018

O Primeiro Outorgante,

O Presidente do Município do Porto Moniz

João Emanuel Silva Câmara

A Segunda Outorgante,

A Presidente da Junta de Freguesia do Seixal

Luísa Cristina Mendes Rodrigues Novais